

PARECER Nº 970/2009 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 020/09**.

Trata-se de projeto de Resolução, de iniciativa do Nobre Vereador Chico Macena, que visa instituir a Frente Parlamentar em Defesa do Parque Ecológico do Tietê, localizado na APA da Várzea do Tietê, a ser composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal e por todos os demais Vereadores que a ela aderirem.

Sob o aspecto legal e regimental, nada obsta a regular tramitação do presente projeto, o qual encontra amparo legal no art. 14, incisos II e III e no art. 34, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, inciso VII, 232, inciso IV, e 237, parágrafo único, inciso I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Por se tratar de projeto que versa sobre matéria de conteúdo típico de Regimento Interno, sua aprovação depende do voto da maioria absoluta dos membros deste Legislativo, nos termos do disposto no inciso XV, do § 3º, do art. 40 da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo apresentado para sanar os vícios contidos nos arts. 5º e 6º do projeto original que versam sobre matéria atinente a organização e funcionamento da Câmara Municipal de São Paulo, competência legislativa da Mesa, nos termos da LOM.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/09.

Institui a Frente Parlamentar na Cidade de São Paulo em Defesa do Parque Ecológico do Tietê, localizado na APA da Várzea do Tietê e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em Defesa do Parque Ecológico do Tietê, a ser composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos, com representação na Câmara Municipal e por todos os demais Vereadores que a ela aderirem.

Parágrafo único. A Frente contará, sempre que possível, com no mínimo um representante de cada partido com representação na Câmara Municipal.

Art. 2º Compete a Frente Parlamentar, propor, analisar, desenvolver estudos e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, tendo como objetivo a Defesa do Parque Ecológico Tietê.

§ 1º A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e Câmaras de outros municípios que abrangem a APA Várzea do Tietê, no desenvolvimento e implementação de políticas e medidas relacionadas à defesa e proteção da área do Parque Ecológico do Tietê.

§ 2º Compete a Frente Parlamentar realizar seminários, audiências públicas, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas na área e representantes de órgãos governamentais municipais e estadual, organizações da sociedade civil, visando colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas voltadas à defesa do parque Ecológico do Tietê.

Art. 3º As Atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo seu Presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por regimento próprio e aprovado por seus membros, sendo coordenada em sua fase de implementação, pelo

Parlamentar autor desta Resolução, o qual tornar-se-á o Presidente após a instituição da Frente Parlamentar.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Art. 5º A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo envidará esforços para disponibilizar os meios adequados para o funcionamento e a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 6º As atividades da Frente Parlamentar farão parte integrante da programação das atividades da Câmara Municipal, devendo a Mesa da Câmara Municipal envidar esforços para inseri-las na página eletrônica oficial.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 23/9/09

Ítalo Cardoso – PT – Presidente

Celso Jatene – PTB – Relator

Abou Anni – PV

Agnaldo Timóteo – PR

Gilberto Natalini – PSDB

João Antonio – PT

José Olímpio – PP

Kamia – DEM